



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

LEI Nº 163/91

Guadalupe, 04 de Janeiro de 1991

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guadalupe, para o Exercício de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe, para o exercício de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em Cr\$ 494.016.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões e dezesseis mil cruzeiros), e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e Outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 292.345.500,00
Receita Tributária	Cr\$ 33.666.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 5.580.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 225.199.500,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 27.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 201.670.500,00
Alienações de Bens	Cr\$ 13.950.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 187.720.500,00
T O T A L	Cr\$ 494.016.000,00

Receita



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros das dotações por órgão, anexos, conforme especificação seguinte:

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal Cr\$ 14.973.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 21.669.000,00
03 - Secretaria de Administração e Finanças	Cr\$ 36.037.500,00
04 - Secretaria de Obras e Serviços Gerais	Cr\$ 165.772.500,00
05 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 29.295.000,00
06 - Secretaria de Agricultura e Irrigação	Cr\$ 9.672.000,00
07 - Secretaria de Educação e Cultura	Cr\$ 130.851.000,00
08 - Secretaria de Saúde	Cr\$ 85.746.000,00

T O T A L CR\$ 494.016.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos dispositivos objeto dos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 04 de Janeiro de 1991.


JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

Sancionada e registrada a presente Lei nº 163/91, no
livro nº 04 Folhas nºs 98 a 99.

Guadalupe(Pi), 04 de Janeiro de 1991

Maria de Lourdes Carvalho Lima

MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA

Secretária Geral